

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.114, de 2020, do Senador Rogério Carvalho e outros, que busca obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Mesa o Requerimento nº 2.114, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho e de outros Senadores, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, buscam requer as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde:

1. Segundo o Plano Nacional de Saúde 2020-2023, as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde incorporadas abordam a questão das populações de maior vulnerabilidade social, entre elas a população negra. Sendo assim, qual estrutura do Ministério da Saúde possui a atribuição de executar e acompanhar políticas de saúde voltadas para a população negra? Essa atribuição está oficializada nas competências de qual estrutura ministerial?
2. Quais as motivações técnicas e jurídicas para a exclusão da publicidade do relatório da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)?
3. Onde essas informações são divulgadas para acompanhamento da sociedade e controle pelos órgãos competentes?
4. Qual a situação atual de saúde da população negra e seus determinantes sociais?
5. Quais os atuais indicadores de morbimortalidade por: hipertensão arterial, diabetes mellitus, doença falciforme, HIV/aids, tuberculose,

hanseníase, câncer e demais doenças da população negra? Quais são os instrumentos de coleta dessas informações?

6. Quais os instrumentos de coleta de informação dos sistemas de informação do SUS e as demandas específicas da população negra nos processos de regulação de saúde do sistema suplementar?
7. Qual a diferença de raça e cor para o risco de morte, considerando as taxas padronizadas de mortalidade no ano de 2020, tendo como base a população branca? Apresentar a série histórica desde de 2017.
8. Qual a Taxa padronizada de mortalidade por homicídio em pessoas brancas e negras no Brasil, de 2017 a 2019 e risco relativo negra/branca?
9. Quais as ações e programas para identificação de práticas discriminatórias, de mecanismos e estratégias de não discriminação, combate e prevenção do racismo no SUS? Encaminhar cópia dos programas e relatórios sobre execução e avaliação dos programas.
10. Há gastos de publicidade no MS que abordem a questão do racismo estrutural nas dependências do SUS?
11. Quais as ações técnicas e financeiras tomadas pelo Ministério da Saúde para sensibilizar gestores estaduais e municipais do SUS a implementar Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em suas localidades? Encaminhar cópia dos materiais produzidos com essa finalidade, bem como relatórios sobre a adesão de Estados e Municípios às ações coordenadas pelo Governo Federal.
12. O que o Ministério da Saúde tem feito para promover a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação dos trabalhadores da saúde?
13. Quais as medidas adotadas para adequação da PNSIPN diante da pandemia de covid-19?
14. Apresentar informações detalhadas sobre execução orçamentária da PNSIPN no ano corrente - orçamento, empenho, liquidação e pagamentos efetuados.
15. Informações sobre execução orçamentária da PNSIPN - orçamento, liquidação, empenho e pagamentos efetuados - com série histórica desde o lançamento da política.

Em sua justificativa, os autores argumentam que é importante ter informações sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) porque as minorias são especialmente vulneráveis em situações de crise, conforme tem mostrado a pandemia de covid-19, a qual vem atingindo de modo mais grave os mais pobres e as minorias raciais.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 2.114, de 2020, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator